

## *Cuidados na relação de clientela entre o contador externo e o MEI na região de ultrapassagem do limite de receita bruta*

Pretendeu-se, com este estudo, analisar os cuidados na relação de clientela entre o contador externo e o microempreendedor individual (MEI) na região de ultrapassagem do limite de receita bruta sujeito ao desenquadramento, a fim de se obter resposta sobre a importância em ter um profissional de contabilidade como gestor para o exercício empresarial simplificado, demonstrando os problemas que um empreendedor poderá sofrer sem as instruções adequadas. A partir das referências bibliográficas buscou identificar e analisar esse modelo de empresa, bem como sua abertura, restrições e como está inserido no ambiente econômico brasileiro. O Microempreendedor individual está cada vez aumentando consideravelmente e é uma boa opção para quem quer abrir seu próprio negócio formal sem muita burocracia. Nesse sentido, além de uma boa gestão, existem diversos cuidados que o empresário precisa ter para que esteja dentro das normas preestabelecidas, evitando assim, prejuízos decorrentes do não cumprimento das regras e deveres. A Abordagem desse trabalho foi qualitativa, tendo como procedimento básico a análise de conteúdo e o instrumento de coletas de dados sobre duas empresas distintas com tabelas apresentando seus faturamentos mensais e anuais. Os resultados revelam a densa relação com os principais desafios enfrentado pelo MEI em relação a ultrapassar o limite teto.

**Palavras-chave:** Empreendedor; Faturamento; Desenquadramento; Contador.

## *Care in customer relationship between external accountant and IME in the region of exceeding the gross income limit*

The aim of this study was analyzing the responsibilities on relationship between external accountant and the individual microentrepreneur (IME) in the region where the gross income limit is exceeding subject to compulsory transition, in order to get an answer on the importance of having an accounting professional as managers for the simplified business exercise demonstrating the problems that an entrepreneur may suffer without the proper instructions. Based on the bibliographic references, we sought to identify and analyze this model of company, as well as its openness, restrictions and how it is inserted in the Brazilian economic environment. The individual micro entrepreneur is increasing considerably and it is a good option for anyone who wants to open their own formal business without much bureaucracy. In this sense, in addition to good management, there are various care that the entrepreneur needs to take in place to be within the pre-established standards, preventing losses resulting from non-compliance with the rules and duties. The approach of this work was qualitative, having as a basic procedure the content analysis and the data collection instrument on two distinct companies with tables showing their monthly and annual revenues. The results reveal the dense relationship with the main challenges faced by the IME in relation to the annual exceeding of the ceiling limit.

**Keywords:** Entrepreneur; Billing; Compulsory transition; Accountant.

Topic: **Contabilidade Fiscal e Tributária**

Received: **07/06/2022**

Approved: **15/04/2022**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

**Mikaela Ferreira Prado** 

Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/9196446837616646>  
<https://orcid.org/0000-0002-2366-3582>  
[mikaela.prado@aluno.ufr.edu.br](mailto:mikaela.prado@aluno.ufr.edu.br)

**Misayane da Silva Barros** 

Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/6963359926539494>  
<https://orcid.org/0000-0002-3980-9152>  
[misayane@aluno.ufr.edu.br](mailto:misayane@aluno.ufr.edu.br)

**Benjamim Cristobal Mardine Acuña** 

Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/6889294965422019>  
<https://orcid.org/0000-0002-5614-8173>  
[bacuna@terra.com.br](mailto:bacuna@terra.com.br)



DOI: 10.6008/CBPC2674-6417.2022.002.0003

### Referencing this:

PRADO, M. F.; BARROS, M. S.; ACUÑA, B. C. M.. Cuidados na relação de clientela entre o contador externo e o MEI na região de ultrapassagem do limite de receita bruta. **Management Journal**, v.4, n.2, p.21-34, 2022. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2674-6417.2022.002.0003>

## INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual é um modelo de constituição legal para o exercício empresarial simplificado que surgiu em 2008 através da Lei Complementar 128/2008, com o objetivo de facilitar e, assim, incentivar aos pequenos empresários a formalizarem suas operações. Após a abertura do MEI-microempreendedor individual, o empreendedor passará a poder usufruir dos benefícios de INSS-instituto nacional do seguro social através do recolhimento de uma taxa mensal única, conforme o segmento.

Com o surgimento desse novo regime tributário, os empreendedores passaram a gozar da oportunidade de estarem regularizados, associando o acesso às oportunidades de mercado com a regularidade e formalização de um CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas).

Aspectos antes não acessíveis como contribuições previdenciárias e fornecimento de documentos fiscais aos clientes, passaram a ser atendidos sem que os empreendedores tivessem que assumir todo o fardo burocrático de um negócio no Brasil.

De acordo com a Lei Complementar 128/2008, a escrituração contábil tornou-se dispensável para o MEI, o contador, porém, não responsável apenas pela escrituração, pode desenvolver outras funções de apoio ao acompanhamento da evolução do negócio, suprir com informações relevantes no que tange a questões tributárias e financeiras.

Observa-se, porém, um aspecto sensível: devido à busca pelo MEI pela prestação de serviços contábeis que não lhe onerem, elencando em seus requisitos honorários mais baratos, não raro, as atividades do contador ou do escritório de contabilidade se limitem a emitir guias de recolhimento, sem destinar tempo ao apoio à gestão.

Como consequência da disponibilidade limitada de serviços, muitos empresários têm sido surpreendidos pelos reflexos da ultrapassagem do limite admissível pela receita bruta como MEI, resultando em uma série de questões que serão discutidas nesta investigação.

Esta discussão está inserida no ambiente do relacionamento MEI e seu prestador de serviços contábeis, no fluxo de informações e orientações necessárias para o microempreendedor individual poder acompanhar seu faturamento anual e outras condições excludentes, que venham a resultar em uma mudança indesejada de regime tributário, assim, evitar multas e elevações de obrigações tributárias.

A partir da presunção de execução de atividades admissíveis na condição de MEI acredita-se que devido à falta de recursos, mesmo com a ajuda da família, muitos empreendedores realizam a atividade com pouca ou nenhuma escolaridade ou conhecimento.

Consequência natural do crescimento econômico, o aumento das receitas é um fator de atenção em decorrência da existência de um limite sobre essa variável quanto à permanência na condição favorecida de MEI. Uma vez extrapolado, existe a possibilidade de que haja efeitos retroativos sobre recolhimentos maiores e ainda obrigações acessórias que tenham sido omitidas, o que certamente causará, em sua ocorrência, danos às finanças do empreendedor.

Nesse contexto seria natural que controles, prazos e recolhimentos sejam ignorados, influenciando

gravemente no risco de desrespeito às obrigações tributária e fiscal da empresa, circunstância esta que poderia ser evitada na hipótese da existência do suporte de um profissional de contabilidade para manter o fluxo de prestação de contas, recolhimento de tributos e obrigações acessórias demandadas pela legislação brasileira, ou ainda com o suporte ao planejamento econômico e financeiro.

No cenário de inobservância de obrigações acessórias ocorrem as exclusões de ofício pela autoridade fiscal, nesse contexto, esta investigação terá em seu escopo a questão sobre quais os reflexos do distanciamento entre contador e cliente MEI no processo de evolução do negócio?

Entende-se que em qualquer circunstância esse distanciamento é perigoso e indesejado, mas no caso do MEI há vários contributivos: baixo valor de honorários, possível pouca escolaridade do cliente, dificuldade do cliente se dedicar a controles e à gestão, dificuldades de atendimento, entre outras. Esses fatores, isolados ou combinados podem explicar facilmente a ausência de sensibilidade decisória fiscal do empreendedor e lhe causar resultados indesejados, assim, esta discussão é de grande valia para o meio acadêmico e para o mercado profissional possivelmente deficiente de informação e de observância a detalhes nada desprezíveis para o contexto do empreendimento de porte micro.

O objetivo geral foi discutir os efeitos do fluxo informacional na relação MEI x contador quanto à regularidade e permanência no regime e da evolução da receita bruta; - de modo específico, descrever as causas e os efeitos do desenquadramento de ofício do MEI, apresentar as limitações de planejamento devido à ausência de controles das diferentes variáveis relacionadas ao resultado e, ainda, apresentar as oportunidades analíticas possíveis a partir de relatórios de acompanhamento periódico do resultado.

Este artigo apresenta primeiramente uma revisão teórica a respeito dos temas apresentados e, em seguida, avalia os aspectos já citados no contexto de um estudo de caso, com uma pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### Conceito de contabilidade, campo de atuação e usuários

A contabilidade é o sistema de informação que controla o patrimônio de uma entidade e pode pertencer a uma pessoa física ou jurídica (PADOVEZE, 2017). Observando que a contabilidade está presente no dia a dia em todas as transações com fins lucrativos ou não, para Marion (2018) “A Contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa”, ou seja, apesar que o governo utiliza essa ferramenta para arrecadar impostos, o mais importante é que a contabilidade auxilia as pessoas e entidades na tomada de decisões.

Com base nisso, as informações fornecidas pela contabilidade são usadas e analisadas pelos usuários que, segundo Marion (2018) “são as pessoas que se utilizam da Contabilidade, que se interessam pela situação da empresa e buscam na Contabilidade suas respostas.”, e para Ribeiro (2017):

[...] todas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham interesse na avaliação da situação e do desenvolvimento da entidade, como titulares (empresas individuais), sócios ou acionistas (empresas societárias), administradores, governo (fisco), fornecedores, clientes, investidores que atuam no mercado de capitais, bancos etc. Pode-

se dizer que a contabilidade traz segurança para o usuário, assim toda e qualquer pessoa que achar útil uma informação contábil seja para investir, executar ordens, aprimorar a gestão, se enquadra em um usuário terá ela como opção.

## Conceito de Empresa

De acordo com o Art. 966. Do Código Civil “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002), assim complementando essa questão, em sentido jurídico empresa é o empresário, pois ele é o titular dos direitos e obrigações, é uma atividade que realiza produção e circulação de bens e serviços. Empresa é o estabelecimento comercial<sup>1</sup>.

## Tipos de Empresas

Ao abrir um negócio, o empresário precisa saber qual categoria se encaixa sua empresa, verificar quais tipos de obrigações deverá cumprir. No Brasil existe diversos tipos de empresas previstas na legislação, com diferentes características que devem ser analisadas para atender os objetivos empresariais da entidade. São estas: Empresário Individual (EI) que exerce uma atividade empresarial em seu próprio nome e tem responsabilidade ilimitada, ou seja, responde com seus bens pelas obrigações e segundo o Parágrafo Único do Art 966 do Código Civil o empresário não pode exercer uma atividade intelectual; Microempreendedor Individual (MEI) pouco parecida com a anterior exceto pelo valor do faturamento anual de 81 mil, dispensada da escrituração contábil e sua abertura sem custo (§ 3 do art. 2, LC 128/08); Sociedade Empresária com atuação de dois ou mais sócios com responsabilidade limitada ao capital social, deverá adotar uma das espécies de sociedade existentes (S/A, Sociedade Limitada (LTDA) etc.) e Sociedade Simples onde dois ou mais sócios exercem a mesma atividade de natureza intelectual (científica, literária, artística) ou cooperativa com responsabilidade limitada ao capital social, podendo adotar a espécie societária de Sociedade Limitada-Sociedade Simples Ltda.

## Microempreendedor Individual

O modelo de empresa Microempreendedor Individual surgiu com a Lei Complementar 128/08, com o intuito de formalizar pequenos negócios, muitos deles familiares, trazendo benefícios além de receber um CNPJ, o microempreendedor passa a ter acesso à previdência e a estímulos como linhas de crédito do governo. Entretanto para ter acesso a esses benefícios, deve estar em dia com suas obrigações. É dever do MEI efetuar o pagamento mensal da DAS, efetuar a declaração de rendimento anual DASN, até o dia 31 de maio de cada ano e emitir notas fiscais quando necessário e assim ter direitos como aposentadoria, auxílio Maternidade, afastamento remunerado por doença, isenção de tributos federais como Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL, CNPJ para conta em banco e acesso a linhas de crédito e a possibilidade de vender para órgãos públicos. Nos artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006 o MEI ainda poderá contratar um trabalhador com direito a receber um salário mínimo ou piso salarial da categoria, ao contratar

<sup>1</sup> <https://jus.com.br/artigos/3606/a-teoria-da-empresa-no-novo-codigo-civil-e-a-interpretacao-do-art-966>

um empregado deverá cumprir as seguintes obrigações: Reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço; prestar informações relativas ao segurado a seu serviço em GFIP; recolher a CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição do empregado (Art. 96 § 1º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011).

De acordo com a Lei Complementar 123/2003, O microempreendedor individual recolherá uma taxa fixa mensal independente da receita obtida no mês, sendo seu limite de faturamento anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), porém se o início das atividades não começar no primeiro mês do ano-calendário, o limite mensal é de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário. Deve-se ressaltar que o Microempreendedor Individual não poderá exercer atividade intelectual, as ocupações permitidas para o MEI estão no anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Algumas delas são: Artesãos, Cabeleireiros, Jardineiros que trabalham de forma independente.

### Aumento no Crescimento

Desde da integração desse novo modelo de empresa, o número de cadastros no portal do Microempreendedor Individual vem crescendo constantemente e essas empresas fazem parte de 56,67% do total de negócios no país. O boletim do Mapa de Empresas do primeiro quadrimestre de 2021 mostrou um aumento de 20,8% em relação ao terceiro quadrimestre de 2019 e 28,4% em relação a primeiro quadrimestre do mesmo ano. Nota-se que do total das empresas abertas nesse período mais de 80% são Microempreendedores Individuais.

	Empresas ativas	Empresas abertas	Varição em relação ao 3º quad. de 2020	Varição em relação ao 1º quad. de 2020
<b>GERAL</b>	<b>17.173.284</b>	<b>1.392.758</b>	<b>17,3%</b>	<b>32,5%</b>
Empresário Individual (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)	11959354	1173677	20,8%	28,4%

**Figura 1:** Movimento de abertura de empresas por tipo de empresa no segundo quadrimestre de 2021.

### Inadimplência

Mediante a facilidade em abrir um CNPJ como Microempreendedor Individual e o empresário sair da informalidade assegurando- o dos benefícios adquiridos por meio desse enquadramento, a displicência na gestão, no monitoramento do faturamento e o descaso no pagamento do DAS-SIMEI é muito comum nesse tipo empresa, tendo como consequência mais de 4,4 milhões de MEIs inadimplentes, representando cerca de 1/3 do total, ou seja, mesmo que o cadastro de MEIs vêm aumentando, há também uma proporção significativa que não estão cumprindo os requisitos (sendo apenas uma, a guia DAS-SIMEI).

### Desenquadramento do MEI

O desenquadramento do MEI acontece quando a empresa deixa de atender algumas condições exigidas para se microempreendedor individual, existindo algumas formas de se desenquadra do MEI, por

opção ou por obrigatoriedade. Condições estas prevista nos incisos de I a IV do parágrafo 7 do art.18 da LC 123/03, por opção é mediante a comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pode ser efetuado em qualquer mês do ano, porém o processo entrará em vigor somente dia 1º de janeiro do ano seguinte ou podendo ocorrer obrigatoriamente quando, o faturamento ultrapassa 20% do limite de 81.000,00 (oitenta e um mil reais), de forma retroativa recolherá os meses via DAS, o também quando o faturamento não ultrapassa 20% do limite de 81.000,00 (oitenta e um mil reais), efetua-se o pagamento mensal do DAS-MEI e depois, gerar um novo DAS através PGDAS-D, referente ao valor excedente.

### **Motivos de Desenquadramento**

O desenquadramento é um processo que ocorre quando um MEI deixa de cumprir uma ou mais regras estabelecidas na legislação, tais como: Faturar mais do que o limite anual, que é de R\$81.000,00 (ou sua proporcionalidade, R\$6.750,00 ao mês); exercer atividade não permitida ao MEI; incluir um ou mais sócios na empresa; tornar-se dono/sócio de outra empresa, contratar mais do que um empregado, abrir filial.

Acontecendo uma ou mais situações citadas acima, o empreendedor passa a não se enquadrar nas condições legais para atuar como MEI e deve fazer a opção por outro porte de empresa (microempresa – ME/empresa de pequeno porte – EPP).

O desenquadramento pode ser espontâneo ou de ofício. Quando o empresário espontaneamente deseja deixar de ser optante pelo SIMEI, ele poderá comunicar a qualquer momento, os efeitos produzidos acontecerão a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro; a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses. Diferentemente, o desenquadramento de ofício não depende da comunicação do MEI, compete à Receita Federal, Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal e até mesmo do Município quando se tratar de prestações de serviços. Esse desenquadramento ocorre quando o MEI não estiver enquadrado dentro dos quesitos legais para esse tipo de empresa anteriormente já mencionados.

### **Boletos em Aberto (Inadimplência)**

Os boletos mensais, a partir do ano subsequente à formalização, só podem ser gerados após o envio das informações da Declaração Anual de Faturamento – DASN SIMEI. Para cada ano calendário é necessário realizar uma declaração, sempre no período de janeiro a maio do ano seguinte. O valor de faturamento anual para o MEI permanecer nessa condição é até R\$ 60.000 ou proporcional a até R\$ 5.000,00 por mês. Caso não tenha tido nenhuma movimentação na empresa, a declaração deverá ser feita informando o valor R\$ 0,00. Não enviando a declaração dentro do prazo, o MEI não conseguirá gerar os boletos do ano, ficando inadimplente com os boletos mensais DAS e irregular perante a Receita Federal. Essa declaração tem que ser feita independente de o MEI permanecer com o CNPJ ou dar baixa. Inclusive para a baixa, deve-se enviar também a declaração de Situação Especial “Extinção”.

Após o período para envio da declaração, a multa gerada automaticamente pelo sistema fica no valor de R\$ 25,00 até o dia do vencimento, por isso a recomendação é efetuar seu pagamento para o MEI não ficar

com pendências para o futuro. Essa multa passa a ser R\$ 50,00 após o vencimento informado no próprio documento. O MEI não conseguirá obter Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal enquanto não quitar a(s) multa (s) geradas pela entrega da declaração fora do prazo. Geralmente essas certidões são exigidas quando uma pessoa está adquirindo um imóvel, realizando algum procedimento junto ao Governo Federal, contratando um financiamento etc. É importante o MEI saber que a dívida ficará sendo cobrada pela RFB, mesmo que a dívida não esteja inscrita em Dívida Ativa.

### **Atividades Vedadas**

Não é possível escolher esse modelo de empresa caso o empresário execute atividades relacionadas aos anexos IV e V da Lei Complementar n. 123/2006 (CREPALDI, 2019), empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (Anexo IV) e empresas de Medicina veterinária, serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia e testes, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios, perícia, leilão e avaliação (Anexo V). Assim, nessas situações a empresa será obrigada a migrar para o enquadramento previsto de acordo com as faixas de cada anexo com suas respectivas alíquotas para tributação.

### **Ultrapassagem de Limite**

Segundo Ribeiro (2022) o MEI é ótimo para os empreendedores brasileiros, mas, se a sua empresa estiver em crescimento, é comum que seu faturamento aumente, o caminho natural é migrar para microempresa. Os empreendedores que ultrapassaram o limite do MEI em até 20% (faturaram até R\$ 97.200,00) só terão que sair do MEI no ano seguinte. Neste caso, o empresário permanecerá recolhendo seus impostos como MEI até o final do ano, tendo que mudar para microempresa em janeiro do ano seguinte. E não só isso, no ano seguinte, o empreendedor deverá pagar uma guia complementar, referente ao excesso de faturamento.

Os empreendedores que faturam acima de 20% deverão se desenquadrar do MEI no mesmo ano, imediatamente. E o fisco cobrará os tributos retroativos a janeiro do ano em questão, como se a empresa fosse optante por outro regime tributário, desde o começo do ano.

### **Vínculo com mais de uma empresa**

Na condição de microempreendedor individual, o trabalhador não pode ser titular, sócio ou administrador de outra empresa, fica impedido também a ter filiais e só poderá contratar apenas um empregado (CREPALDI, 2019). Entretanto, segundo governo, não é impedido que o MEI preste serviços para entidades jurídicas, desde que a necessidade não seja contínua e que não seja nas dependências da empresa contratante.

O microempreendedor individual poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra, quando se tratar de prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção

ou reparo de veículos. Nestes casos, o MEI será considerado, para todos os efeitos, pessoa física, na qualidade de contribuinte individual.

Cabe alertar que nessa forma de prestação de serviço não há intenção de fragilizar as relações de trabalho, não devendo o instituto ser utilizado por empresas para a transformação em microempreendedor individual de pessoas físicas que lhes prestam serviços.

### **Efeitos do desenquadramento de ofício**

O desenquadramento, por comunicação obrigatória ou de ofício, em razão de ocupação que deixou de ser permitida ao MEI ocorrerá a partir do mês de início da produção de efeitos da alteração que tornou a ocupação vedada. Conforme o Art.115, § 3 da resolução CGSN nº 140, os efeitos de exclusão:

I - Serão retroativos ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada for superior a 20% (vinte por cento) dos limites previstos no caput; II - Ocorrerão a partir do ano- calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites previstos no caput. (BRASIL,2018)

Quando o MEI deixa de comunicar à Receita Federal o desenquadramento em até 20% ou mais de 20% do valor estipulado, o desenquadramento é automático, observando a data de produção de efeitos nele prevista, ou seja, se MEI ultrapassar o faturamento em até R\$ 97.200,00 e não solicitar o desenquadramento, seus efeitos iniciarão no primeiro dia do ano-calendário seguinte, se o faturamento for superior a R\$ 97.200,00, os efeitos serão retroativos e na prática estará sendo reconhecido como microempresa, por exemplo, se a empresa iniciou suas atividades em 01/01/2021 e em 31/11/2021 excedeu a receita bruta anual, os efeitos iniciarão em 01/01/2021, tendo que recolher o Simples Nacional retroativamente, conforme a atividade econômica exercida, com juros e multas.

Contudo o efeito do desenquadramento obrigatório pode trazer vários cenários de dificuldades para organização financeira, por não ter a saúde financeira organizada e elaborada. Portanto os MEIs que optarem por fazer o controle financeiro sem ajuda de um contador devem ter o domínio do seu trabalho, mantendo uma contabilidade informal, que controle os gastos e os faturamentos. Se o MEI trabalhar de maneira desorganizada é bem provável que perca o controle contábil. Nesse caso, a ajuda de um contador é fundamental, pois ele poderá orientar e auxiliar o empreendedor a seguir o melhor caminho.

### **Nulidade de Adesão**

Quando tiver mais um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, for constatado vício no ato cadastral ou tiver sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade ou estabelecimento filial, deve ser declarada a nulidade do ato cadastral (BRASIL,2018), sendo a responsabilidade da Receita Federal Brasileira o procedimento fiscal que deve dar publicidade da nulidade por meio de ADE (Atos Declaratórios Executivos Eletrônico) ou no Diário Oficial da União (DOU).

### **Obrigações Acessórias do MEI da ME**

As obrigações acessórias são declarações mensais, trimestrais ou anuais, que devem conter dados



sobre a empresa. Elas têm o objetivo de mostrar ao governo todas as informações sobre receita efetiva, impostos apurados e no que diz respeito à parte trabalhista, como folhas de pagamento e encargos gerados. Um outro detalhe sobre as obrigações acessórias é que elas variam de acordo com o regime tributário de cada empresa, e é por isso que o contador precisa ficar bem atento. As declarações precisam ser feitas ao Governo, seja ele municipal, estadual ou federal, de acordo com o grau da obrigação. Atualmente, é comum que essas obrigações sejam entregues pela internet, através de projetos como o eSocial e outras iniciativas do governo.

De acordo com o art. 106, 108 e 109 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 ao Microempreendedor individual deve: emitir documento fiscal para destinatários inscritos no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias; Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas conforme, Anexo X da Resolução CGSN nº 140, de 2018 para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas; apresentar Declaração Anual para o MEI-DAS-Simeii; prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário.

### **Obrigações Tributárias do MEI e ME**

As obrigações tributárias são compostas pelo total de impostos e contribuições que uma empresa precisa pagar aos governos Federal, Estaduais e Municipais. Estas obrigações sofrerão alterações a depender do regime tributário pelo qual o empreendimento optou. Além disso, há impostos específicos para diferentes atividades, como importação, agricultura e pecuária, indústria, comércio e prestação de serviços. Assim, a atividade desenvolvida pela empresa também influencia nos impostos que ela precisa pagar para não estar fora dos parâmetros exigidos por lei<sup>2</sup>.

O microempreendedor individual tem como obrigação pagar a contribuição mensal que estiver sujeito e declarar anualmente o faturamento ao fisco através da DASN-Simeii (Art. 18-A e a contribuição prevista no inciso da lei complementa 128/2008). No caso de contratar um funcionário pagará a contribuição mensal a título de FGTS, quando possuir empregado devidamente registrado em CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Oficialmente, a microempresa possui alguns impostos principais que podem ser calculados separadamente ou juntos tudo depende do regime tributário escolhido, entre eles estão: [...] o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ); a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); o programa de integração social (PIS); a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS); a contribuição previdenciária patronal (CPP); o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS); o imposto sobre serviços (ISS) e o imposto sobre produtos industrializados (IPI) [...]<sup>3</sup>.

Para começar, você deve entender quanto imposto uma microempresa paga em cada opção disponível, a fim de determinar qual é o mais vantajoso. É fundamental ressaltar que os percentuais de cada imposto, bem como o método de pagamento, variam.

<sup>2</sup> <https://www.suno.com.br/artigos/obrigacoes-tributarias>

<sup>3</sup> <https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/quanto-uma-microempresa-paga-de-imposto/>>

## Cancelamento de CNPJ MEI

Para evitar perder o benefício, é necessário ficar atento às regras da categoria MEI. Como tal, esteja ciente dos quatro fatores (boleto em aberto, ultrapassar o limite de faturamento, vínculo com mais de uma empresa e atividades proibidas de serem MEIs) que podem fazer com o que um empreendedor perca seu CNPJ. Assim, o empreendedor poderá prevenir que o pior cenário aconteça.

Boleto em aberto é uma das principais obrigações de todo MEI é realizar o pagamento da DAS-MEI, boleto este que o microempreendedor paga mensalmente e que estão inseridos os impostos que devem ser pagos como ICMS e ISS; Ultrapassar o limite de faturamento o limite máximo de faturamento do MEI é de R\$81 mil por ano, o que dá uma média de R\$6.750 por mês, contudo, ao ultrapassar esse limite anual o empreendedor perde o direito de permanecer nesse regime; O MEI que possua vínculo com outra empresa perde o direito de se manter na modalidade, sendo assim, ao optar pelo regime você só poderá ter o MEI como empresa, contudo, poderá trabalhar normalmente de carteira assinada; Existem uma série de atividades que são permitidas de se formalizar como MEI, contudo, exercer uma atividade que não se enquadra nos requisitos do MEI fará com que você perca o direito ao regime simplificado.

## Migração de ME para MEI

De acordo com o Pires<sup>4</sup>, a mudança é possível e interessante para se pagar menos tributos e obter as vantagens previdenciárias de ser MEI – Microempreendedor Individual, mas há vedações. Basicamente, a microempresa ME deve cumprir os requisitos abaixo: Faturamento bruto de até R\$ 81 mil (Referência de 2019) entre janeiro e dezembro; não ter sócios; não ter débito com a Receita nem Fazenda; possuir apenas um funcionário que receba salário-mínimo ou o piso de sua categoria. A empresa precisa desenvolver uma das atividades que se enquadram na categoria de MEI e estar enquadrada no Simples Nacional.

## METODOLOGIA

O objetivo do projeto é realizar pesquisa descritiva para elaborar o tema proposto de forma abrangente, usando análise aprofundada e comparação de informações. Conforme Pereira (2016) “[...] numa pesquisa descritiva, que tem como propósito observar e descrever um fenômeno, apoiando-se em métodos de análise estatística descritiva”.

Portanto, informações de duas empresas distintas da cidade de Rondonópolis-MT, foram utilizadas em tabelas para comparação de dados a fim de compreender os faturamentos anuais do MEI e ME, e assim, analisar como funciona os faturamentos mensais ao longo de um período de 12 meses, destacando os principais pontos, ilustrando a importância e as precauções que um empreendedor deve tomar com seu faturamento mensal em relação com seu relatório do faturamento anual, a fim de permanecer dentro dos limites estabelecidos pelo modelo de negócio.

Para compreender o processo de MEI para ME em relação ao desenquadramento e as mudanças fiscais resultantes, bem como para transmitir ideias e perspectivas sobre o assunto para uma melhor compreensão dos fatos, observou-se a evolução do faturamento anual dessas duas empresas distintas, os

---

<sup>4</sup> <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/motivos-que-levam-ao-desenquadramento-do-mei>

efeitos sobre o acompanhamento ou a ausência do profissional de contabilidade necessário para ambas empresas e a gestão relacionada ao uso dessas informações.

Usou-se o método qualitativo neste projeto para investigar a necessidade e a importância do papel do contador para o MEI na orientação em relação ao excesso do faturamento anual, o que pode resultar em consequências para o empresário, como multas e penalidades, se as instruções adequadas não forem seguidas.

As questões analíticas foram desenvolvidas utilizando-se o referencial teórico relacionado à pesquisa de estudo de caso, que se concentrou em empresas no âmbito do estudo proposto, com o objetivo de encontrar informações relevantes sobre as precauções que o MEI deve levar em relação aos limites da receita bruta, a fim de evitar consequências financeiras ou mesmo legais.

Para estar em conformidade com a lei a empresa deve pagar todos os impostos devidos em relação às suas atividades. Qualquer tributo pode ser negligenciado se não houver dedicação ao assunto e, se a empresa não pagar, torna-se um devedor aos olhos do fisco, resultando em endividamento que pode impedir certas operações. Geralmente, os empresários se concentram mais na execução de suas atividades ignoram questões fiscais e financeiras.

Ter um contador é essencial. Ele é quem avaliará o desempenho da entidade, gerenciará riscos e evolução financeira e orientará as principais decisões de negócios. Sem a perspectiva de um especialista, vários erros poderão ser cometidos, diminuindo a taxa de crescimento da empresa. Além disso, com dados devidamente contabilizados, é possível determinar quando é o melhor momento para investir ou economizar.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Utilizou-se informações de faturamento mensais de um MEI prestadora de serviços, que não conta com o auxílio de um profissional da área de contabilidade para lhe assessorar. Os dados foram adquiridos no site da Prefeitura do município de Rondonópolis, sendo o único informe de rendimento mensal. Esses elementos tem o objetivo de mostrar aos interessados que independente do faturamento mensal de um MEI, a única guia a ser pagar será o DAS-SIMEI, conforme a atividade estabelecida, neste caso, para prestadores de serviços a taxa única é R\$60,00 composta por R\$55,00 do INSS mais R\$5,00 do ISS. Lembrando do limite de receita bruta anual estabelecido a R\$81.000 (oitenta e um mil), ou, mensalmente R\$6.750 considerando possível ultrapassagem em até 20% da receita anual.

Observamos que em março MEI obteve uma receita de R\$8.544,97 e em junho R\$11.773,73, ultrapassando o limite mensal (R\$6.750,00), mas não foi excluído, o MEI se manteve em 70% do limite anual de R\$ 81.000 (oitenta e um mil). Mesmo não tendo ultrapassado o excesso de receita, o empresário poderia ter sido excluído por outra falta, como a questão da inadimplência, contratação de mais de um empregado(a) ou até mesmo incluir ocupação não permitida como MEI (desenquadramento de ofício).

Nesse caso, a partir dos valores apresentados, tendo uma receita bruta anual de 56.678,74, significaria enquadramento na primeira faixa do Anexo III do Simples Nacional, que é de 6%, ou seja,

ampliando a sua carga tributária, de 12 (meses) x R\$ 60 = R\$ 720, para R\$ 3.400,72, o que gera um efeito indesejado para o empresário.

**Tabela 1:** Demonstrativo de Faturamento Anual – MEI.

Faturamento 2021 - Microempreendedor Individual		
Prestação de Serviços		
Mês	Receita de Serviços	DAS-SIMEI
Janeiro	R\$ 5.246,45	R\$ 60,00
Fevereiro	R\$ 1.936,40	R\$ 60,00
Março	R\$ 8.544,97	R\$ 60,00
Abril	R\$ 4.372,48	R\$ 60,00
Mai	R\$ 1.076,84	R\$ 60,00
Junho	R\$ 11.773,73	R\$ 60,00
Julho	R\$ 5.478,59	R\$ 60,00
Agosto	R\$ 1.911,60	R\$ 60,00
Setembro	R\$ 4.986,44	R\$ 60,00
Outubro	R\$ 4.078,17	R\$ 60,00
Novembro	R\$ 2.154,85	R\$ 60,00
Dezembro	R\$ 5.118,22	R\$ 60,00
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 56.678,74</b>	

O distanciamento entre o contador e microempreendedor tem a probabilidade de refletir em um mau andamento do negócio, em relação a gestão e a falta de controle sobre a receita (referente aos meses em que excedeu o faturamento) e tributos incidentes, podendo em alguns casos em que o crescimento de receita resultar em desenquadramento com efeitos retroativos. Isso pode ser evitado pelo acompanhamento de um profissional de contabilidade, reduzindo o risco de inépcia por parte do empreendedor. Nesse sentido, a seguir é apresentada uma relação de receitas brutas anuais acima do limite de enquadramento como MEI, logo, utilizando a metodologia do Simples Nacional.

O cálculo da alíquota efetiva é padronizado pela Lei Complementar nº 123/2006 e pode ser verificado no Anexo III relativo ao serviço prestado pela empresa objeto deste estudo, que produzirá o efeito demonstrando a seguir:

$$\text{Alíquota Efetiva} = (\text{RBT12} \times \text{AN-VD}) / \text{RBT12}$$

Anexo A: Valores constantes do anexo III da LC 123/2006

$$\text{Alíquota efetiva} = (341.970,09 \times 11.2\% - 9.360,00) / (341.970,09) = 8,4629\%$$

Pelo que pode ser percebido a alíquota efetiva obtida sobre a Receita Bruta Total dos 12 meses anteriores ao período de apuração foi de 8,4629%, logo, acima do exemplo da tabela 1, que estava, mesmo utilizando a metodologia do Simples Nacional, em uma alíquota efetiva de 6%, consequentemente, é possível confirmar o caráter de progressividade do Simples Nacional, que deve ser constantemente acompanhada pelo empreendedor, uma vez que é uma carga tributária que precisa ser aplicada para o cálculo do seu preço de venda, sob pena de produzir políticas de venda distorcidas, ou majorando os preços indevidamente e, portanto, perdendo vendas, ou minorando-os indevidamente, conseguindo vendas, mas sem remunerar os gastos para tê-las.

Em comparação dos faturamentos do MEI com a empresa da tabela 2, notou-se que quanto maior o faturamento, maior é o imposto, pois as alíquotas são progressivas, e varia de 6% a 33% (anexo III) e contam ainda com uma parcela de dedução a partir da segunda faixa.

Ressaltamos aqui que com essas mudanças tributárias, o empreendedor deve ter os cuidados

necessários em relação à sua gestão financeira, pois nesse enquadramento é previsto ter seus faturamentos bem superiores aos do MEI, listados do anexo I ao V conforme a LCP 155/2016.

**Tabela 2:** Demonstrativo de Faturamento Anual – ME

Receita Bruta 2021-Microempresa	
Mês	Receita
Janeiro	R\$62.841,65
Fevereiro	R\$60.025,04
Março	R\$41.241,41
Abril	R\$40.748,33
Mai	R\$33.036,20
Junho	R\$3.050,00
Julho	R\$22.057,01
Agosto	R\$14.866,59
Setembro	R\$13.306,35
Outubro	R\$17.604,80
Novembro	R\$20.692,71
Dezembro	R\$12.500,00
<b>Total Anual</b>	<b>R\$341.970,09</b>
Alíquota Efetiva	8,46292%

Com esse crescimento, a contabilidade pode ser bastante útil para auxiliar o empresário escolher o melhor caminho que a empresa poderá tomar, evitando tributos indesejáveis. Pois raramente o empreendedor tem conhecimentos em relação as burocracias e as normas sobre esses enquadramentos, principalmente os que estão no início das atividades, nesse caso, o MEI.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das evidências apresentadas, dos aspectos legais discutidos e dos reflexos indesejáveis é possível afirmar que há um problema institucional que gera risco para o ambiente de negócios nacional. Pelo exposto, não basta que uma lei seja criada, é preciso suporte técnico e operacional à gestão de qualquer negócio, inclusive os considerados como MEI. O fato de ser um empreendedor individual não deve significar que este atue de modo isolado.

A organizações de fomento que provocaram a implementação da alteração legislativa que introduziu o modelo de atuação como MEI precisam considerar o fato de que um bom trabalho de assessoria contábil pode estar inacessível não apenas pelo aspecto de capacidade de pagamento de honorário, mas também pela própria falta de compreensão tempestiva dessa necessidade, antes que o processo de exclusão seja deflagrado, exigindo recolhimentos e ações extemporâneas.

Participação compulsória em palestras e treinamentos poderiam ser requeridos para a permanência na condição de MEI, eventos direcionados a alertas sobre requisitos e oportunidades de transição de modelos poderiam ser veiculados pelas próprias instituições como o Sebrae, o Conselho Federal de Contabilidade e até o próprio Ministério da Economia.

Feirões de regularização e orientação, sob os moldes da Caixa Econômica Federal, do Serasa e de outras instituições, precisam ser organizados e promovidos em conjunto com a participação do Sebrae e do CFC/CRC para que os empreendedores possam acessar informações e extratos em horários e locais adequados para a sua participação a fim de que seja amplamente disseminada a cultura empreendedora responsável e organizada, elevando as condições de efetividade empresarial, geração de renda e qualidade

de vida da população pretendidas pela legislação já discutida.

Este trabalho buscou, de modo geral contribuir para a utilização da informação como meio facilitador para a compreensão dos cuidados entre o contador e os clientes externos em relação a ultrapassagem do faturamento bruto anual, com o foco nos Microempreendedores individuais, mostrando a importância desse profissional em relação a gestão da empresa, evitando assim problemas fiscais e contribuindo com o conhecimento para a evolução da organização.

Com base na discussão apresentada pode-se afirmar que a não obrigatoriedade do Microempreendedor Individual em ter escrituração contábil não anula o fato de que para o crescimento do seu negócio, precisará da ajuda de um profissional especializado na área.

É possível concluir ainda que a falta de monitoramento da situação fiscal diante das respectivas exigências de permanência no regime, bem como da agenda de pagamentos pode resultar em consequências indesejáveis para o empreendedor e suas atividades, decorrente do lapso de informações com reflexo, também, em inadimplência, passível de punição.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Brasília: DOU, 2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Brasília: DOU, 2008.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**. Brasília: DOU, 2018.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S.. **Contabilidade fiscal e tributária: Teoria e Prática**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARION, J. C.. **Contabilidade Básica**. 12 ed. São Paulo: Atlas Grupo GEN, 2018.

PADOVEZE, C. L.. **Manual de Contabilidade Básica: Contabilidade Introdutória e Intermediária**. 10 edição. São Paulo: Atlas Grupo GEN, 2017.

RIBEIRO, O. M.. **Contabilidade geral**. São Paulo: Saraiva, 2017.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.

Todas as obras (artigos) publicadas serão tokenizadas, ou seja, terão um NFT equivalente armazenado e comercializado livremente na rede OpenSea ([https://opensea.io/HUB\\_CBPC](https://opensea.io/HUB_CBPC)), onde a CBPC irá operacionalizar a transferência dos direitos materiais das publicações para os próprios autores ou quaisquer interessados em adquiri-los e fazer o uso que lhe for de interesse.



Os direitos comerciais deste artigo podem ser adquiridos pelos autores ou quaisquer interessados através da aquisição, para posterior comercialização ou guarda, do NFT (Non-Fungible Token) equivalente através do seguinte link na OpenSea (Ethereum).

*The commercial rights of this article can be acquired by the authors or any interested parties through the acquisition, for later commercialization or storage, of the equivalent NFT (Non-Fungible Token) through the following link on OpenSea (Ethereum).*



<https://opensea.io/assets/ethereum/0x495f947276749ce646f68ac8c248420045cb7b5e/44951876800440915849902480545070078646674086961356520679561157725238476144641/>